

**DECRETO Nº 2.323/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Aprova a Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Lângaro/RS**

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Lângaro/RS, na forma do texto do ANEXO I que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO-RS,  
aos 18 de novembro de 2021.

ANILDO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Regimento Interno**

### **Capítulo I: Da Finalidade**

**Art. 1º-** O presente Regimento Interno, regulamenta as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Lângaro/RS, criado pela Lei Municipal nº 791/13 de 13 de Agosto de 2013.

**Art. 2º -** As deliberações do COMDICA para a política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devem ter presente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Legislação Vigente.

### **Capítulo II: Das Competências e atribuições do Conselho**

**Art.3º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V – Registrar, em conformidade com a Lei 8.069, as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a. orientação e apoio sócio familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade
- g. internação

VI – Inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que se julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

VIII – Gerir e deliberar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de planos de ação e aplicação, aprovados em Assembléia Geral do Conselho;

IX –Elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno;

X – Eleger sua diretoria;

### **Capítulo III: Da composição do mandato e dos conselheiros**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 05(cinco) membros representando as entidades governamentais federais, estaduais e municipais e 05(cinco) membros representativos das entidades não-governamentais.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais federal, estadual e municipal serão, a cada 02 (dois) anos, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos, a cada 02 (dois) anos, em assembléia geral das entidades não governamentais.

§ 3º - A Assembléia Geral das entidades não-governamentais será convocada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na sua ausência, pelo COMDICA, mediante edital.

§ 4º - Haverá 01 (um) suplente para cada membro titular.

§ 5º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado e/ou diminuído, mantendo a paridade, mediante proposta do presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal

§ 6º - O COMDICA reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo presidente.

§ 7º - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, por intermédios da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus servidores, oferecendo espaço físico e recursos destinados para tal fim.

§ 8º - A ausência injustificada por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade.

**Art. 5º** – A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 6º** – As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único – Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente

### **Capítulo IV: Da Diretoria e do Mandato**

**Art. 7º** - A diretoria será composta por Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Gestor do FUMDICA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) que se reunirá em dia e hora marcados pela própria diretoria.

**Art. 8º** - A diretoria terá as seguintes atribuições:

- I- Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- II- Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III- Elaborar o planejamento das atividades submetendo a apreciação e aprovação do Conselho;
- IV- Divulgar as ações e atividades do Conselho junto à sociedade, através dos meios de comunicação em massa e de materiais de divulgação próprios;

- V- Tomar as providências cabíveis para a execução do exposto do artigo 3º deste regimento;
- VI- Enviar para publicação na imprensa oficial do município as resoluções e editais do Conselho.

**Art. 9º - Compete ao Presidente:**

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da diretoria;
- II - Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- III - Submeter ao plenário os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo do conselheiro nos casos de perda e término do mandato;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Facultar à outros conselheiros as coordenações das reuniões.

**Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente e os Secretários no cumprimento das suas atribuições;
- II - Substituir a Presidência em suas ausências.

**Art. 11 - Compete ao Secretário:**

- I- Coordenar as atividades da secretaria executiva;
- II- Substituir o vice-presidente;
- III- Assinar com a presidência a correspondência expedida;
- IV- Controlar as atividades administrativas do Conselho;
- V- Redigir as atas das reuniões da diretoria e demais ações pertinentes à secretaria;
- VI- Orientar e acompanhar a organização da secretaria, mantendo atualizados os arquivos e fichários do COMDICA.

**Art. 12 - Compete aos Gestor do FUMDICA:**

- I- Conjuntamente com a presidência, administrar o Fundo Municipal, destinando os recursos em conformidade com os planos e projetos estabelecidos e aprovados;
- II- Acompanhar junto à Secretaria Municipal da Fazenda as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta-los anualmente, ao COMDICA, a cada um dos conselheiros e aos meios de comunicação;
- III- Administrar os recursos de manutenção ao conselho apresentando as contas anualmente ao COMDICA.

**Art.13 -** A diretoria terá mandato de dois anos, sendo empossada na reunião subsequente a escolha da mesma;

§1º - A escolha de nova diretoria será feita no prazo máximo de três semanas da nomeação dos novos conselheiros.

§2º - A eleição será feita mediante voto secreto, tendo direito ao voto todos os conselheiros titulares e suplentes presentes na reunião.

§3º - Somente poderão ser eleitos os conselheiros titulares.

§4º - O conselheiro que obtiver mais votos será eleito o presidente, o segundo mais votado será o vice-presidente, o terceiro mais votado será o Secretário.

§5º - No caso de empate, vencerá o que tiver maior idade, sendo este critério

aplicável para a escolha do desempate no caso dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único: O Gestor do FUMDICA será designado pelo Prefeito através de portaria específica, sendo que não há tempo limite tempo na permanência no cargo.

## **Capítulo V: Do Funcionamento**

### **Seção I – Da Secretaria e Sede**

**Art. 14** - Sendo o COMDICA um órgão público, cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Assistência Social, fornecer e manter o aporte administrativo necessário para os trabalhos relativos a secretaria e à organização burocrática.

### **Seção II – Do Plenário**

**Art. 15** - O Plenário é composto por todos os Conselheiros a que se refere o artigo 4º deste regimento.

**Art. 16** - Compete ao Plenário:

- I- Acompanhar e/ou controlar as ações da Diretoria, Secretaria e Equipe Administrativa, em todos os níveis, bem como co-responsabilizar-se pelas mesmas;
- II- Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDICA;
- III- Aprovar comissões temáticas permanentes ou provisórias;
- IV- Dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do COMDICA;
- V- Alterar disposições do presente regimento interno, sendo necessário para tal, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI- Eleger os membros da Diretoria.

### **Seção III – Das Reuniões**

**Art. 17** - As reuniões ordinárias do COMDICA, serão mensais, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro.

§1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com 48 horas de antecedência.

§2º - Toda a reunião do COMDICA, ordinária ou extraordinária, será antecedida de convocação por meio de ofício ou através de grupo específico da rede social.

**Art. 18** - No início de cada reunião do COMDICA deverá ser lida e aprovada a ata da reunião anterior.

**Art. 19** - É assegurada a participação de qualquer membro da sociedade nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDICA, sendo facultado o direito de expressão e manifestação, não tendo direito ao voto.

### **Seção IV – Das Comissões**

**Art. 20** - Para o encaminhamento e agilidade dos trabalhos do COMDICA, serão constituídas comissões temáticas e/ou setoriais permanentes ou temporárias, aprovadas pelo Plenário, haja vista a necessidade de sua criação.

**Art. 21** - Nestas comissões possibilitar-se-á a participação do maior número de conselheiros titulares e, se necessário, a participação de técnicos de reconhecida competência para assessoria, garantindo a participação efetiva dos conselheiros e a democratização da estrutura do COMDICA.

**Art. 22** - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o seu funcionamento serão estabelecidos pelas próprias comissões e aprovados pela Diretoria.

**Art. 23** - As comissões temporárias encerrarão seus trabalhos mediante relatório, que será encaminhado ao COMDICA.

#### **Capítulo VI – Do Fundo Municipal**

**Art. 24** - O Fundo Municipal será destinado a financiar os programas, projetos e atividades aprovados pelo conselho.

**Art. 25** - Os recursos do Fundo Municipal se constituirão, conforme Lei Municipal, e deverão ser depositados em conta bancária especial.

**Art. 26** -A administração dos recursos do Fundo Municipal será feita pela Diretoria do COMDICA, sendo representada sempre pela Presidência e Gestor do FUMDICA, operacionalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **Capítulo VII – Das Disposições finais e transitórias**

**Art. 27** - Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida pelo voto dos conselheiros em conformidade com Lei pertinente.

**Art. 28** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 18 de novembro de 2021

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento

